



O PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO BRASIL E NO PARANÁ

BLANCO, Luana Endlich.¹
DIAS, Solange Irene Smolarek.²

RESUMO

As Revisões Bibliográficas ora apresentadas divulgam para a comunidade acadêmica resultados iniciais de pesquisa em curso. Este trabalho tem como tema e pesquisa master “O Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná”. A presente revisão bibliográfica aborda fundamentação teórica sobre as determinações legais e recomendações nacionais e estaduais para planos diretores municipais, na contemporaneidade. O problema de pesquisa da presente produção é: como devem ser elaborados Planos Diretores Municipais no Brasil e no Paraná, na atualidade? A hipótese é de que determinações e recomendações estejam disponíveis na bibliografia da área de conhecimento da Arquitetura e Urbanismo. A presente publicação compartilha, com outras demais quatro, conteúdos que formatarão, no coletivo, a Revisão Bibliográfica da temática da pesquisa denominada de Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná. Este, portanto, é o objetivo geral da mesma. Os resultados ora apresentados fundamentarão, teoricamente, a pesquisa máster acima indicada.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Diretor Municipal, Brasil, Paraná.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é desenvolvida no Grupo Métodos e Técnicas do Planejamento Urbano e Regional, na Linha de Pesquisa Planejamento Urbano e Regional, vinculados ao Curso de Graduação de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Assis Gurgacz.

O assunto, portanto, é o Planejamento Urbano Regional, na temática que aborda o Plano Diretor Municipal.

A presente publicação objetiva apresentar parte da Fundamentação Teórica que, juntamente com outras demais quatro partes, comporão a Fundamentação Teórica de pesquisa máster denominada de “O Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná”.

¹Acadêmica de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAG. Elaborado em Projeto de Iniciação Científica. Email: leblanco@minha.fag.edu.br.

²Professora orientadora da presente pesquisa. Docente do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário FAG – Cascavel/PR. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela UFPR. Mestre em Letras pela UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Cascavel. Doutora em Engenharia de Produção pela UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis. E-mail: solange@fag.edu.br.



As quatro partes que comporão a fundamentação teórica da pesquisa máster, estão assim organizadas:

1. O Plano Diretor no Brasil e no Paraná.
2. A obrigatoriedade brasileira de participação popular na elaboração de planos diretores municipais.
3. A melhor compreensão, pela comunidade, de políticas públicas municipais apresentadas através de cartilhas.
4. A história do Município de Corbélia/PR: de sua origem ao século XXI.
5. Relato sobre o planejamento urbano municipal no Município de Corbélia/PR.

Em continuidade, define-se o problema da presente pesquisa como sendo: como devem ser elaborados Planos Diretores Municipais no Brasil e no Paraná, na atualidade? A hipótese é de que determinações e recomendações estejam disponíveis na bibliografia da área de conhecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Intencionando dar resposta ao problema da pesquisa, define-se como objetivo geral que a presente publicação compartilhe, com outras demais quatro, conteúdos que formatarão, no coletivo, a Revisão Bibliográfica da temática da pesquisa denominada de “Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná”.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Desde o milênio passado quando as primeiras cidades surgiram no oriente, houve a necessidade de organizar o espaço segundo as atividades usualmente feitas naquele local: cada sociedade utilizou-se de sua crença para definir onde ficaria cada espaço. Como exemplo cabe citar a pólis grega onde o local mais importante, a acrópole, ficava no ponto mais alto e estratégico da cidade (BENEVOLO, 2003).

A seguir serão apresentados, de forma resumida, as determinações legais e recomendações nacionais e estaduais para o desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de uma cidade na contemporaneidade e do porque sua elaboração é de grande importância para a sociedade como um todo.



2.1 O PLANO DIRETOR NO BRASIL

O Brasil é um dos países que se urbanizou mais rapidamente em todo o mundo. Junto com este processo de transformação da sociedade brasileira produziu-se uma urbanização que beneficia apenas alguns poucos habitantes da cidade, fato esse que deveria atender a zona urbana de forma geral e sem distinções (OLIVEIRA, 2001).

Foi ao longo do século XX que a maior parte de cidades foram criadas, cresceram e se desenvolveram, porém com esse processo rápido de urbanização, como já citado acima, trouxeram consigo muitas consequências, sendo a principal delas o processo de gentrificação (OLIVEIRA, 2001).

Em contrapartida, para buscar a solução de todas as consequências negativas que apareceram nas cidades do país, surgiu um documento administrativo com pretensão de resolução para os problemas de cada localidade, desconsiderando, porém, as práticas sociais cotidianas, processo de desenvolvimento local, a partir dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais que apresenta a situação do município (OLIVEIRA, 2001).

Somente a partir dos anos 1970 houve a iniciativa através de instrumentos legislativos e normativos, com a principal missão de promover o desenvolvimento e o equilíbrio entre as funções urbanas, da criação do Plano Diretor Municipal (PDM), que veio a ser o principal instrumento de controle urbano (FERNANDES, 2021).

Até então não havia uma legislação que determinasse a obrigatoriedade do PDM, foi através de reivindicações populares ao direito dos cidadãos de uma cidade, principalmente pelo movimento de reforma urbana, que a sociedade se fez presente na elaboração da Constituição Federal de 1988, onde essa atitude obteve influência sobre o estado (OLIVEIRA, 2001).

Desse modo, houve a inclusão, na Constituição Federal de 1988, de dois artigos: um deles é o de número 182 onde estabelece que a política do desenvolvimento urbano, executada pelo poder público da cidade, conforme diretrizes fixadas em lei, tem o objetivo de ordenar as funções sociais do local, buscando principalmente o bem-estar de seus habitantes, definindo esse como o instrumento básico o Plano Diretor (OLIVEIRA, 2001). O segundo artigo de número 183 institui o uso do solo urbano, possibilitando assim a regularização de áreas informais (BRASIL, 1988), ou seja: edificações que não seguem as leis vigentes respeitando o zoneamento urbano, principalmente em



lugares inapropriados para moradia, como por exemplo: favelas, vilas, alagados, invasões e loteamentos clandestinos, ou todas as áreas dispostas no Plano Diretor como uso indevido para construções (CAU/PR, 2013).

Para tornar o PDM mais acessível e compreensivo criou-se a lei número 10.257 de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001), composta por diretrizes, chamada de Estatuto da Cidade. Tal lei impõe não apenas o que deve buscar com esse instrumento, mas também avança para determinações de ordem metodológica e operacional (REZENDE, 2005).

O Estatuto da Cidade, lei que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, reúne importantes instrumentos urbanísticos, tributários e jurídicos que podem garantir efetividade ao PDM. Ele afirma a necessidade da integração entre as áreas urbanas e rurais, uma vez que a prefeitura deve contemplar o município como um todo, podendo incluir também os distritos e não apenas a sede (OLIVEIRA, 2001).

A primeira diretriz geral traz a garantia do direito a cidades sustentáveis (OLIVEIRA, 2001), mesmo princípio de desenvolvimento sustentável proposto pela Agenda de 2030 da ONU:

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (ONU, 2015, s.p.).

Por fim, além das normas federais e estaduais já citadas, existe também a NBR 12267 (ABNT, 1992), todas elas com o mesmo interesse em comum: redigir a cidade a percorrer caminhos que beneficiem a sociedade, a economia e o meio ambiente do local.

2.2. O PLANO DIRETOR NO PARANÁ

No caso do Plano Diretor previsto pelo estado do Paraná, o artigo 152 diz:

O plano diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento econômico e social e de expansão urbana, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, expressando as exigências de ordenação da cidade e explicitando os critérios para que se cumpra a função social da propriedade urbana (PARANÁ, 1989, p. 57).



Segundo o Governo do Estado do Paraná (2023), o estado ocupa o primeiro lugar nacional em número de municípios com PDM. Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2021, divulgada pelo IBGE em 2022, mostra que 170 cidade tem o PDM atualizados, ou seja, 42% do total do Estado.

Esse resultado pode ser atingido a partir de uma série de legislações adotadas pelo Estado, como, por exemplo, a lei 15.229/2006 que tornou obrigatória a elaboração de planos diretores para todas as cidades paranaenses. Desta lei segue abaixo o Art. 4º:

O município, para ser considerado elegível a firmar contrato de empréstimo para projetos e obras de infraestrutura pública urbana, equipamentos públicos urbanos e serviços públicos urbanos, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, deve se enquadrar em um dos seguintes:

I. ter Plano Diretor Municipal vigente e atualizado, aprovado pela respectiva Câmara de Vereadores, nos termos do Estatuto da Cidade e desta lei; [...] (PARANÁ, 2006, s.p.).

3. METODOLOGIA

A metodologia aplicada na presente publicação, considerando que se trata de pesquisa em andamento, é a da pesquisa bibliográfica que, segundo Gil (2008, p. 50): “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Com a Revisão bibliográfica apresentada na presente publicação, acrescida das demais quatro revisões bibliográficas indicadas como componentes da Fundamentação Teórica da pesquisa máster denominada de “Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná”, as análises e suas discussões serão posteriormente elaboradas.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa foi desenvolvida no Grupo Métodos e Técnicas do Planejamento Urbano e Regional, na Linha de Pesquisa Planejamento Urbano e Regional, vinculados ao Curso de Graduação de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Assis Gurgacz. Teve como assunto o Planejamento Urbano Regional, na temática que aborda o Plano Diretor Municipal.

Esta publicação objetivou apresentar parte da Fundamentação Teórica que, juntamente com outras demais quatro partes, comporão a Fundamentação Teórica de pesquisa máster denominada de “O Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal no Município de Corbélia, no Estado do Paraná”.

Definiu-se o problema como sendo: como devem ser elaborados Planos Diretores Municipais no Brasil e no Paraná, na atualidade? Para tal problema, foi formulada a hipótese de que determinações e recomendações estivessem disponíveis na bibliografia da área de conhecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Em conclusão, na metodologia de pesquisa bibliográfica, em resposta ao problema da pesquisa e na hipótese formulada, divulga-se a presente produção científica.

Ressalta-se que a pesquisa máster já informada está em elaboração e que esta publicação faz parte de seu início.

REFERÊNCIAS

- ABNT. NBR 12267: Normas para elaboração de Plano Diretor. Rio de Janeiro: ABNT BR, 1992. Disponível em: <https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/NBR_12267_Normas_para_elaboracao_de_plano_dir_eto.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2023.
- BENEVOLO, Leonardo. **História da Cidade**. 3ª Edição. São Paulo: Editora Perspectiva S.A., 2003.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Artigo 182 da Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Assembleia Legislativa do Brasil, 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10657746/artigo-182-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 28 abr. 2023.



BRASIL. Lei N° 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da constituição federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 28 abr. 2023.

CAU/PR. **Cidade formal e cidade informal.** Paraná, 2013. Disponível em: <<https://www.caupr.gov.br/?p=4907#:~:text=Na%20cidade%20%20formal%20resulta%20evidente,%20participação%20autoajuda%20e%20descontração>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

FERNANDES, Edésio. 20 anos do estatuto da cidade: experiências e reflexões. 2021. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1B8cX2YfQQLCikdtYpjZwKlnG8CGcbKSq/view>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Isabel Cristina Eiras de. **Estatuto da Cidade para compreender.** Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Brasília: Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

PARANÁ. [Constituição (1989)]. **Constituição Estadual do Paraná de 1989.** Curitiba, PR: Diário Oficial nº 3116, 1989. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97592>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

PARANÁ. Lei N° 15.229, de 25 de julho de 2006. **Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.** Curitiba, PR: Diário Oficial nº. 7276, 2006. Disponível em: <<https://www.paranacidade.org.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=65#:~:text=Lei%2015.229%20-%2025%20de%20Julho%20de%202006&text=Súmula%3A%20Dispõe%20sobre%20normas%20para,141%20da%20Constituição%20Estadual>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

PARANÁ. **Paraná é líder nacional em número de municípios com Plano Diretor.** Curitiba: Cidades, 2023. Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-e-lider-nacional-em-numero-de-municipios-com-Plano-Diretor>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

REZENDE, Denis Alcides. **Plano diretor e planejamento estratégico municipal:** introdução teórico-conceitual. São Paulo: SciELO, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-76122007000200005>>. Acesso em: 03 mai. 2023.